LEI Nº 0829/2026

"Dispõe Sobre Denominação de Vias Públicas e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, Gleydson Delfino Ferreira, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada Rua Eurico Domiciano de Abreu confrontante com os Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 04, com a Área Verde da Quadra 01, e com os Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 02 do Núcleo Córrego dos Pios, localizado no Município de Ubaporanga — MG, com início no vértice de coordenadas de coordenadas N 7825737.70 m e E 803535.73 m, na testada do Lote 01 da Quadra 01, e término no vértice de coordenadas N 7826024.56 m e E 803950.00 m, confrontando com o Lote 01 da Quadra 02, conforme projeto urbanístico em anexo.

Art. 2º Fica denominada Rua José Rodrigues Dias confrontante com os Lotes 02, 03, 04 e 05 da Quadra 03 do Núcleo Córrego dos Pios, localizado no Município de Ubaporanga — MG, com início no vértice de coordenadas E 803.879,39 m e N 7.825.971,46 m, na testada do Lote 02, e término no vértice de coordenadas E 804.006,20 m e N 7.825.968,63 m, na testada do Lote 05, conforme projeto urbanístico em anexo.

Art. 3º Fica denominada Rua Anestor Ignácio Fernandes confrontante com o Lote 04 da Quadra 02 do Núcleo Córrego dos Pios, localizado no Município de Ubaporanga — MG, com início no vértice de coordenadas E 803.868,05 m e N 7.825.974,38 m, na testada do Lote 04, e término no vértice 23 do perímetro descritivo do arruamento, de coordenadas E 803.871,55 m e N 7.825.900,57 m, conforme projeto urbanístico em anexo.

Art. 4º Fica denominada Rua Anibal da Silveira Filho confrontante com os Lotes 07, 08 e 10 da Quadra 02 do Núcleo Córrego dos Pios, localizado no Município de Ubaporanga — MG, com início no vértice de coordenadas E 803.928,31 m e N 7.826.001,99 m, na testada do Lote 07, e término no vértice de coordenadas E 803.937,40 m e N 7.826.025,05 m, na confluência com o Lote 09 da Quadra 02, conforme projeto urbanístico em anexo.

Art. 5º Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga-MG, 24 de novembro de 2026.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal